



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21215.000091/2017-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 05/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 03/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL NA UNIDADE ARMAZENADORA DE HERVAL D'OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / CONAB E A EMPRESA OI S/A.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** designado pela Portaria CONAB nº 598 de 05/12/2016 e seu **Gerente de Finanças e Administração** designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 159 de 06/03/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **OI S/A**, com sede à Rua do Lavradio nº 71, - 2º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representada por seu **Gerente de Vendas** e seu **Executivo de Negócios**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditamento, sob a égide das cláusulas quarta e décima primeira do contrato, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e reajuste tarifário, nos termos do Contrato nº 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. As partes em comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, dentro do limite legal, com início em 01/10/2021, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DAS TARIFAS E PREÇOS

3.1. Ficam reajustadas as tarifas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme preceitua a Cláusula Décima Primeira do Contrato. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas:

ITEM	MODALIDADE/LOCAL	Unidade Média	Valor (R\$) Considera
01	Chamada de fixo x fixo	Minuto	0,21
02	Chamada de fixo x Fixo (intra-rede)	Minuto	0,21
03	Chamada Fixo Móvel (VC1)	Minuto	1,11
04	Assinatura Herval D'Oeste-SC	Mês	91,74

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

4.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

4.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

4.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

4.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

4.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

PELA CONAB:

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional

SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

PELA OI/SA:

MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA
Executivo de Negócios

SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

DIEGO LUIS MINSKY
CPF 045222729-10

LAYO DE JESUS ALVES
CPF 369868268-00

São José, 14 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MINSKY, Analista Administrativo - Conab**, em 29/07/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYO DE JESUS ALVES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 29/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 29/07/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADIR CITTADIN, Superintendente Regional - Conab**, em 29/07/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16402292** e o código CRC **DA6CE047**.

Referência: Processo nº.: 21215.000091/2017-94

SEI: nº.: 16402292